



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 25/2022, que *reajusta a ajuda de custo percebida pelos representantes do segmento popular na Coordenação do Fórum do PREZEIS, das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS e dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 25/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa reajustar a ajuda de custo percebida pelos representantes do segmento popular da Coordenação do Fórum do PREZEIS, das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS e dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente proposta legislativa objetiva conferir a atualização periódica e proporcional das ajudas de custo concedidas às representatividades do segmento comunitário integrante das instâncias do PREZEIS, na forma disciplinada nos artigos 30, 31 e 39 da Lei Municipal nº 16.113/95 e nos moldes do preconizado no artigo 7º do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Decreto Municipal nº 17.595/97 e nos artigos 3º e 36 do Decreto Municipal nº 17.596/97.

Com efeito, impende registrar que em decorrência da vedação imposta no art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 173/2020, na qual determinou a proibição, até o dia 31 de dezembro de 2021, de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado pelos entes da federação, incluindo os Municípios, acometidos pela calamidade pública da pandemia ocasionada pela Covid-19; tão somente se fez possível a apresentação da aludida proposição legal no contexto atual.

Ademais, tais reajustes, de impacto financeiro diminuto para os cofres municipais, têm relevância para os representantes das comunidades, fomentando a participação popular nos atos de gestão governamental. (...)”.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 20/06/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e encaminhado às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Legislação e Justiça** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de reajustar as ajudas de custo previstas na Lei nº 16.113/95, com redação do artigo 1º da Lei nº 18.430/2017, percebidas pelos representantes do segmento popular da Coordenação do Fórum do PREZEIS, das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS e dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social.

Conforme se depreende da redação do seu artigo 1º, o projeto em tela reajusta para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a ajuda de custo dos representantes do segmento popular





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

integrante da Coordenação do Fórum do PREZEIS; R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os representantes comunitários da Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS – COMUL’S; e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os representantes comunitários dos Grupos de Apoio e Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização Fundiária das ZEIS.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88, a saber:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 25/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 25/2022.

Recife, 27 de junho de 2022.

SAMUEL SALAZAR

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 25/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,

de de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

